

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10.510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO.

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP 16.200-067, nesta cidade de Birigui, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEANDRO MAFFEIS MILANI, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.167.135-X e do CPF/MF nº 290.413.438-73 e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO, com sede administrativa na Rua José Estrada, nº 1508 – Bairro Isabel Marin, CEP 16204-017 – Birigui/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.187/0001-01, representada por seu Presidente, Sr. Valmir Donizete Bertolino, inscrito no CPF sob o nº 077.881.668-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com fundamento na Lei Federal nº 13.204/2015, e considerando:

A parceria com uma Organização da Sociedade Civil tem a finalidade de proporcionar à população de Birigui, atendimento de Crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em tempo integral, de acordo com sua necessidade e em tempo oportuno.

Essa parceria irá garantir agilidade nos processos de atendimento educacional e no gerenciamento da unidade, tendo em vista a exigência do Chamamento Público para que a OSC vencedora tenha experiência na prestação de serviços correspondente ao objeto.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

APP

1



CNPJ 46.151.718/0001-80

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução da prestação de serviço de Centro de Educação Infantil, sendo o resultado o atendimento educacional em período integral de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, para o LOTE nº 02 do Termo de Referência anexo ao Edital nº 69/2022 do Chamamento Público 02/2022.

2 - DO REPASSE FINANCEIRO

- 2.1 O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO, o valor de R\$ 946.540,80 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado.
- 2.2 O valor fixo mensal a ser repassado corresponde aos serviços de atendimento educacional em período integral, de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.
- 2.3 As parcelas serão liberadas no 10º (décimo) dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

- 2.4 Não será exigida a contrapartida financeira.
- 2.5 O imóvel de Inscrição Municipal nº 03-05-004-0007 IdFisico 17210, valor venal de R\$ 464.582,42 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHETOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), será disposto pela OSC.





CNPJ 46.151.718/0001-80

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

- 3.1.1 Repassar os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado.
- 3.1.2 Designar a Comissão de Avaliação e Monitoramento que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, na forma da lei.
- 3.1.3 Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento.
- 3.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 3.1.5 Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.
- 3.1.6 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.
 - 3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Colaboração.
- 3.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para as devidas regularizações.
 - 3.1.9 Efetuar mensalmente o repasse de recursos no prazo convencionado.
- 3.1.10 Elaborar Termo de Permissão de Uso de equipamentos e mobiliários disponibilizados para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC);
- 3.1.11 Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a avaliação dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO, na forma da lei, designada através de Portaria Municipal.



- 3.1.12 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.
- 3.1.13 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços contratados.
- 3.1.14 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
 - b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal de Educação (CME).

3.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) compete:

3.2.1 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

And

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.2.2 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como disposto no decreto Municipal nº 5.749/2017;
- 3.2.4 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO DE BIRIGUI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na hipótese de sua paralisação ou extinção.
- 3.2.5 Comprometer-se com o atendimento integral das crianças que estejam no seu âmbito de competência.
- 3.2.6 Prestar os serviços e as ações educacionais com qualidade atendendo as crianças de modo gratuito, universal e igualitário.
- 3.2.7 Os serviços educacionais serão prestados com os recursos humanos e técnicos sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros da legislação vigente e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2.8 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- 3.2.9 Cadastrar e manter registro atualizado das matrículas das crianças no
 SEMEBI Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.10 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- 3.2.11 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

n

5



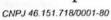
CNPJ 46 151 718/0001-80

- 3.2.12 Permitir o acesso do Gestor e dos fiscalizadores deste Termo de Colaboração, aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- 3.2.13 Participar dos momentos de experiências formativas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições por ela indicadas, para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos pedagógicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida.
- 3.2.14 Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 3.2.15 Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessário para o cumprimento deste Termo de Colaboração.
- 3.2.16 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para o(s) exercício(s) financeiro(s) de 2022/2023, fica estimado o valor em R\$ 946.540,80 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária para esse fim.
- 4.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto

A



de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

- 4.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.
- 4.5 Os recursos repassados à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.
- 4.6 Deverá ser observado o art. 53 da Lei Federal nº 13.019/14.

5 - DAS PROIBIÇÕES

- 5.1 O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com o termo de Referência e ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
- 5.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- 5.1.3 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.
- 5.1.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.
 - 5.1.5 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.
- 5.1.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.
- 5.1.7 Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
 - 5.1.8 Realizar despesas com:

APPO



CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.204/2015.
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas será quadrimestral e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final do quadrimestre e no final de cada exercício.
- 6.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 6.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do Objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se forem o caso.
- 6.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

A



- 6.2.3 Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.
- 6.2.4 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- 6.2.5 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes de despesas realizadas assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- 6.2.6 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2022, podendo este ser prorrogável anualmente, até o período teto de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse e necessidade da administração pública.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

APP.



- 10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
 - 10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 10.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 10.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas quadrimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.204/2015.
- 10.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 10.2 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo de Colaboração, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 11.2 A denúncia e/ou rescisão deste Termo de Colaboração ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
- 11.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- 11.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

M

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2.3 - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos Parceiros, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILMA GUIMARÃES AZEVEDO as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1 O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e de seus dirigentes.
- 13.2 A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.
- 13.3 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- 13.3.1 Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Objeto constante da cláusula PRIMEIRA

AR



CNPJ 46.151.718/0001-80

em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

- 13.3.2 As contratações de bens e serviços pelas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 13.3.3 Manter conta corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao órgão gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais disposições desta Cláusula.
- 13.3.4 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 13.3.5 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei n.º 13.019/2014.
- 13.3.6 Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão dos repasses.
- 13.3.7 Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas.
- 13.3.8 Apresentar a prestação de contas anuais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 01/2020 do TCESP.

A



- 13.3.9 Devolver aos Cofres Públicos, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 13.3.10 Não repassar nem distribuir a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria.
- 13.3.11 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 13.3.12 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Birigui é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, observada a tentativa de solução administrativa, na forma da Lei.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Birigui, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do Objeto.

13



CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 - Faz parte deste termo de colaboração o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos 27 de setembro de Dois Mil e Vinte e Dois.

Prefeito Municipal

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: Malalda Capales Carreiro

CPF: 274.109.998.70.

CPF: 276713068-48